

§ 1º - A **Comissão de Gestão Financeira – CGF** será presidida pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º - A **Comissão de Gestão Financeira – CGF** reunir-se-á pelo menos uma vez por semana ou quando convocada por seu Presidente, devendo estar presentes, pelo menos três de seus membros.

§ 3º - Na hipótese de ausência ou impedimento, os membros da **Comissão de Gestão Financeira – CGF**, poderão se fazer representar nas reuniões por servidores previamente designados para este fim, escolhidos, preferencialmente, entre os integrantes da Câmara Técnica de que trata o artigo seguinte.

Art. 5º - A **Comissão de Gestão Financeira – CGF** será assessorada por uma Câmara Técnica composta por cinco técnicos, sendo quatro indicados por cada um dos membros da CGF, escolhidos entre os servidores dos respectivos órgãos com atuação em área que tenha afinidade com os objetivos da Comissão e um técnico escolhido em comum acordo entre todos os membros.

§ 1º - Compete à Câmara Técnica:

I - dar suporte técnico às decisões da CGF;

II - emitir parecer sobre as solicitações feitas à CGF;

III - proceder estudos técnicos visando subsidiar a CGF para decisões relativas à aplicação dos recursos públicos;

IV - realizar diligências julgadas necessárias pela CGF;

V - realizar outras atividades correlatas, que lhe forem atribuídas.

§ 2º - A função desempenhada pelos componentes da Câmara mencionada no *caput*, por constituir-se em atividade-fim de seus órgãos de origem, não ensejará qualquer pagamento de vantagem pecuniária.

§ 3º - Além dos membros designados para compor a Câmara Técnica, a CGF poderá solicitar, quando necessário, o suporte de colaboradores eventuais.

Art. 6º - Em caso de manifesta urgência, devidamente justificada pelo titular do órgão ou entidade interessada, o Presidente da **Comissão de Gestão Financeira – CGF** poderá aprovar, *ad referendum* dos demais membros, processo submetido à apreciação da Comissão, devendo o assunto ser incluído na pauta da próxima reunião ordinária, para homologação.

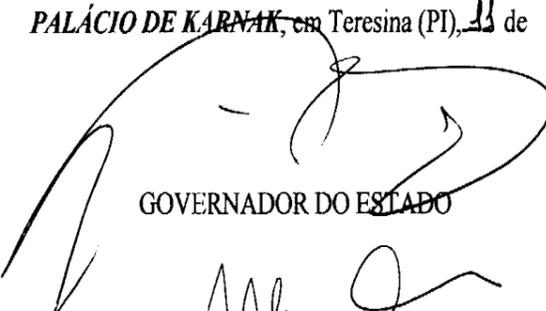
Art. 7º - Fica a **Comissão de Gestão Financeira – CGF** autorizada a baixar os atos normativos que se fizerem necessários à plena execução do presente Decreto.

Art. 8º - Os casos não previstos neste Decreto serão deliberados pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de agosto de

2004.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 11531

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 41, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 028, de 09 de julho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

DEMOSTHENES RIBEIRO GONÇALVES FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Obras e Serviços, da Secretaria de Infra-Estrutura.

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 41, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 028, de 09 de julho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

ITAJAY FERREIRA CAVALCANTE, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Transportes, da Secretaria de Infra-Estrutura.

SECRETARIA DA SAÚDE DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de julho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,

NELSON FERREIRA CAMPOS FILHO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-2, de Diretor de Unidade Hospitalar II, no Hospital Regional “João Pacheco Cavalcante”, no município de Corrente – Piauí, da Secretaria da Saúde.

P. P. 11529 e 11530

PORTARIAS E RESOLUÇÕES

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM: 01.07.04

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 132, letra a, inciso III, da Lei Complementar nº 013/94, combinado com Art. 40, inciso III, letra a da Constituição Federal, conceder aposentadoria por tempo de serviço à **MARIA ANGELICA RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula do contracheque nº **066162-7**, Ocupante do cargo de **ZELADOR, Classe ‘A’** do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 312,00 (TREZENTOS E DOZE REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 29.06.04

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o inciso II, do Art. 80, da Lei nº 4.212, de 05.07.88, combinado com o Art. 40, §-5º, da Constituição Federal, **CONCEDER**, aposentadoria por tempo de serviço, à **MARIA ARLETE DE FRANÇA FERREIRA**, Matrícula do contracheque nº **055493-6**, Ocupante do Cargo de **Professora, Classe “B”, NIVEL VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, com os proventos de **R\$ 862,20 (OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM: 08.07.04

PORTARIA – **RESOLVE**, de conformidade com o Art. 80, inciso II, da Lei nº 4.212,